



PROJETO DE LEI / 2020

Ementa: Dispõe sobre a vedação de interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde no município de Caruaru, por inadimplemento, durante o período de calamidade pública do COVID-19, no município de Caruaru.

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do município de Caruaru, a interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde em decorrência de inadimplemento do usuário, enquanto permanecer decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Caruaru, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 027, de 26 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 039, de 20 de abril de 2020, ou pelos seus sucessivos atos normativos que prorrogarem a sua vigência.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multa pelo órgão responsável pela fiscalização.

Parágrafo único. O PROCON do município de Caruaru ficará responsável pela fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o período que vigorar a calamidade pública no município de Caruaru.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 06 de julho de 2020.

Vereador **LULA TÔRRES**
Autor

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL – <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA VEREADOR LULA TÔRRES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, se trata de um Projeto de Lei temporária, enquanto durar o estado de calamidade em nosso município, cuja finalidade é a vedação de interrupção da prestação dos serviços privados dos planos de saúde, por inadimplemento, durante o período de calamidade pública ocasionada pelo Coronavírus – COVID-19, no município de Caruaru.

Diversas são as medidas adotadas pelas autoridades sanitárias, em todas as esferas governamentais, sendo, a mais imprescindível, o isolamento social, com o objetivo de evitar a propagação do vírus, a exemplo do que vem sendo adotado em vários países. É dever desse Parlamento, mediante essa situação excepcional pensar naqueles em que estão em isolamento social e que não terão condições de auferir rendimentos e arcar com o pagamentos das despesas médicas, fazer com que tais medidas venham causar menor dano possível a vida das pessoas que contraem o coronavírus – COVID-19. Neste contexto, é preciso garantir à população acesso aos serviços essências de saúde.

Recentemente, o STF (ADI –6341) decidiu que os municípios possuem competência concorrente nas medidas de combate ao Coronavírus, além de também já ter se manifestado sobre a importância do interesse local como fator permissivo para a competência municipal concorrente (ADPF 672/DF –Alexandre de Moraes).

Nesse momento, na ponderação de interesses, deve prevalecer a saúde coletiva em detrimento do direito de crédito das empresas de planos de saúde, justificando-se o presente projeto de lei com o fito de assegurar aos cidadãos a continuidade dos serviços privados de saúde.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 06 de julho de 2020.

Vereador LULA TÔRRES
Autor

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL – <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.